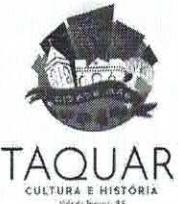




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E UNIDADE DEMANDANTE

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, para o veículo Spin, placa IUY1H01, pertencente à frota municipal.

### 2. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE

O veículo Spin, placa IUY1H01, apresenta falhas mecânicas nos sistemas de embreagem, transmissão e componentes associados, conforme diagnóstico técnico e orçamentos apresentados, impossibilitando seu uso regular nas atividades operacionais.

A manutenção corretiva é necessária e urgente para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando prejuízos ao atendimento das demandas administrativas.

### 3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A solução deverá contemplar:

- Fornecimento de **peças novas, originais ou equivalentes de qualidade comprovada**;
- Execução dos serviços por **empresa especializada em manutenção automotiva**;
- **Garantia mínima de 90 (noventa) dias** sobre peças e serviços;
- **Prazo de execução de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de empenho.

### 4. LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços de manutenção e substituição de peças deverão ser executados integralmente nas dependências da **empresa contratada**, em virtude da necessidade de infraestrutura técnica específica.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200

E-mail: [gabinete@taquari.rs.gov.com.br](mailto:gabinete@taquari.rs.gov.com.br)



Proibida sua utilização  
sem permissão escrita.

SEBRAE



# Município de Taquari



Estado do Rio Grande do Sul  
prazo máximo para execução e entrega do veículo em perfeitas condições de funcionamento será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de empenho.

A contratada deverá comunicar formalmente o início e o término dos serviços, apresentando **relatório técnico** com as peças substituídas e as atividades realizadas.

## 5. ALTERNATIVAS AVALIADAS

- a) **Execução com recursos próprios:** inviável, devido à ausência de estrutura técnica e mão de obra especializada.
- b) **Licitação:** inviável, pois o valor se enquadra no limite de dispensa conforme o **Decreto Federal nº 12.807/2025**, e a tramitação licitatória poderia comprometer a continuidade de serviço essencial.
- c) **Contratação direta:** viável e mais vantajosa, considerando a urgência, economicidade e o enquadramento legal.

## 6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

A contratação direta mostra-se **tecnicamente adequada e economicamente vantajosa**, garantindo a recuperação imediata do veículo necessário às atividades essenciais do Departamento de Serviços Urbanos.

Após solicitação de orçamentos junto a empresas do ramo, foram apresentadas as seguintes propostas:

EMPRESA	PEÇAS (R\$)	MÃO DE OBRA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Silcar Peças e Serviços	1.764,00	1.200,00	2.964,00
Auto Center – Fast Box	1.865,00	1.300,00	3.165,00
Oficina do Zé	1.911,00	1.350,00	3.261,00





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Após análise comparativa, a proposta mais vantajosa foi a da empresa Silcar Peças e Serviços (CNPJ 04.830.365/0001-02), pelo valor total de R\$ 2.964,00 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais), que apresentou melhor relação custo-benefício, considerando preço, qualidade e prazo de execução.

## 7. RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- **Atrasos na execução:** mitigados por meio de cláusulas contratuais e aplicação de penalidades;
- **Peças inadequadas:** mitigadas com a exigência de fornecimento de peças novas, originais ou equivalentes, com garantia mínima de 90 dias;
- **Incompatibilidade técnica:** mitigada pela fiscalização direta da servidora **Maria Inês Bueno da Silva**, designada como fiscal anuente.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será custeada pelas **dotações orçamentárias, mencionadas nas requisições em anexo, conforme requisições emitidas pelo Departamento de Serviços Urbanos**, estando devidamente prevista no orçamento vigente.

## 9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta está fundamentada no **art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que autoriza a **dispensa de licitação para serviços de manutenção de veículos automotores até o valor de R\$ 10.478,74**.

Aplica-se também o **Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021** no âmbito do Município de Taquari/RS.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200

E-mail: [gabinete@taquari.rs.gov.com.br](mailto:gabinete@taquari.rs.gov.com.br)



SEBRAE



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## 10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação direta da empresa Silcar Peças e Serviços (CNPJ 04.830.365/0001-02), para execução dos serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças para o veículo de placa IUY1H01, conforme condições descritas.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento ao interesse público municipal.

Taquari/RN, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CIRIO DE SOUZA LOPES  
Data: 06/01/2026 23:02:19-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Círio de Souza Lopes  
Responsável pelo Departamento de Serviços Urbanos

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA INES DA SILVA BUENO  
Data: 07/01/2026 10:40:41-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Maria Inês Bueno da Silva  
Fiscal Anuente Designada



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200  
E-mail: [gabinete@taquari.rs.gov.com.br](mailto:gabinete@taquari.rs.gov.com.br)



Proibida sua reedição.  
poder parcerioso negado.